

À Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022 DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP

QUESITO 01: AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO PRECISA DO OBJETO

Aduz a impugnante que, após a apreciação do Edital e de seus Anexos, há no texto “ausência de descrição precisa do objeto” que afeta a competitividade do certame.

Sobre tal alegação, não se vê razão para alterar ou reformar o Edital, sob a égide de que o texto do instrumento do certame teve redação extensa em que o objeto não ficou bem definido, isto porque as especificações exigidas do equipamento não visam restringir a competição, mas tão somente, garantir que a Tela Interativa atenda a necessidade da Secretaria de Educação. Todas as características técnicas, formatos de Tela, Tipo Rack, dentre outros se destinam a facilitar a metodologia de ensino dos docentes e o aprendizado dos alunos.

QUESITO 02: APLICATIVO OU PLATAFORMA COLABORATIVA E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDO

Quanto a este quesito, a empresa contesta a hipótese de se exigir o fornecimento do equipamento com o Aplicativo/Plataforma Colaborativa, alegando que tal requisito além de ferir a competição, afetará a participação de empresas que não possam cumprir tais exigências editalícias.

Sobre isso, não se percebe que existem restrições à competição, já que o Edital é claro e objetivo quanto às especificações da Tela, bem como qual o tipo de plataforma colaborativa seria necessária a acompanhar o equipamento pretendido.

Neste sentido, cumpre esclarecer que o objeto proposto no Edital tem por finalidade atender a educação de Amparo, de modo que a aquisição, somente, da Tela Interativa não cumpriria a função social necessária à finalidade pedagógica. Daí, a importância de as participantes da licitação apresentar também a

plataforma de ensino.

Em face disso, conclui-se que o processo licitatório está em perfeita consonância com os ditames legais, assim como em estrita submissão aos princípios constitucionais, dentre eles o da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vantajosidade da proposta. Partindo do pressuposto que a Administração Pública deve sempre atuar pautada na legalidade e no interesse da coletividade, sujeitando-se a atender, prioritariamente, as demandas da sociedade com forma de suprir suas necessidades.

03. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, após a análise das considerações tecidas pela impugnante, verifica-se não existir razões legais para proceder a alteração e/ou revisão do instrumento editalício, de forma que o posicionamento aqui definido é pela manutenção das condições iniciais do Edital e pelo indeferimento do Pedido de Impugnação. Siga-se o trâmite regular.

Alcides Pereira Bueno Neto

Secretário Municipal de Educação